

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005065/2020  
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 03/02/2020 ÀS 10:32

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). BENEDITO VIEIRA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALI SAADEDDINE WARDANI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Maringá/PR**.

## DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente termo aditivo regulamenta a cláusula 40ª, parágrafo segundo, da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, fixando-se o dia **16/FEVEREIRO/2020** como o domingo destinado à promoção "**MARINGÁ LIQUIDA**" a ser realizada pela entidade patronal SIVAMAR, regulamentando, ainda, a utilização da mão de obra dos empregados no sábado dia **15/FEVEREIRO/2020**.

### CLÁUSULA QUARTA - DA REGULAMENTAÇÃO DA PROMOÇÃO MARINGÁ LIQUIDA

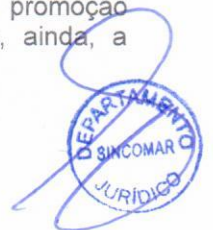
A presente cláusula regulamenta a utilização da mão de obra dos empregados, para as empresas do comércio varejista em geral, sediadas na cidade de Maringá.

**Parágrafo primeiro.** Ficam estabelecidas as seguintes jornadas de trabalho para o segmento do comércio varejista em geral durante a Maringá Líquida: dia **15/fevereiro/2020**, sábado, das 08h00 às 18h00 e dia **16/fevereiro/2020** - domingo, das **13h00 às 19h00**.

**Parágrafo segundo.** A jornada de trabalho realizada após à quarta hora do sábado dia **15/fevereiro/2020** será considerada extraordinária e deverá obrigatoriamente ser paga acrescida do adicional convencional - cláusula 12ª da CCT 2019/2020.

**Parágrafo terceiro.** As horas laboradas no domingo dia **16/fevereiro/2020**, serão pagas integralmente, como horas extraordinárias, e acrescidas do adicional de 100%(cem por cento) conforme previsto na cláusula 40ª parágrafo segundo, alínea "a", sendo vedada sua compensação.

**Parágrafo quarto.** O empregado que trabalhar no domingo, dia **16/fevereiro/2020**, independente da observância do contido no parágrafo anterior, fruirá de seu repouso semanal durante a semana que anteceder ou suceder o domingo trabalhado, o que se dará com a supressão da jornada integral de um dia de trabalho (entre segunda e sexta-feira).



Handwritten signature in blue ink.



**Parágrafo quinto.** As empresas que optarem por prorrogar a jornada de trabalho em todos os sábados do mês até às 18h00 (dezoito horas) com escala de revezamento, excepcionalmente no sábado dia 15/fevereiro/2020, poderão utilizar-se da mão de obra de todos os empregados;

**Parágrafo sexto.** Em havendo o descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas, ficam as empresas infratoras obrigadas ao pagamento de multa igual a 20% (vinte por cento) do menor piso salarial, que reverterá em favor do empregado prejudicado. Tal penalidade caberá por infração e por empregado prejudicado com eventual infringência.

## CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020

  
BENEDITO VIEIRA  
VICE-PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA

ALI SAABEDDINE WARDANI  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGA E REGIAO -  
SIVAMAR



## ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)



SEM VALOR LEGAL